



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre as contratações diretas por dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos no Processo Administrativo nº 23.061/22 e

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre os novos parâmetros para as contratações públicas, em especial o seu §3º do art. 75 que disciplina a preferência pelas contratações sob a forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 15.499, de 03 de Fevereiro de 2023, que preleciona que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** As contratações diretas, por dispensa de licitação serão preferencialmente realizadas na forma eletrônica em Plataformas eletrônicas de compras públicas, sendo elas: Comprasbr, BBMNet, BR Conectado ou outras que a administração venha a aderir.

**Art. 2º** Será formalizado Termo de Referência, Mapa comparativo de preços (acompanhado dos orçamentos que o subsidiaram), Nota de Reserva, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, para as citadas contratações.

**§1º** O Estudo técnico preliminar e a análise de riscos poderão ser dispensados quando a menor complexidade do objeto ensejar sua prescindibilidade, desde que devidamente justificados.

**§2º** Para contratação de obras e serviços de engenharia, é necessário além dos documentos previstos no caput deste artigo, o Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme inciso I do art. 72 da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 3º** Depois de formalizada a demanda, o processo terá sua viabilidade submetida à análise jurídica, bem como a minuta contratual, quando for o caso.

**Art. 4º** A Dispensa eletrônica terá o “Aviso de Contratação” divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica de compras públicas em que será executada, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas mais vantajosas.

**Art. 5º** As dispensas Eletrônicas poderão ser realizadas de duas formas:

- I** - Com disputa
- II** - Sem disputa



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** O extrato do Aviso de Contratação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, contendo o objeto pretendido, data e horário limite para o encerramento do recebimento das propostas e a indicação da plataforma eletrônica a ser utilizada.

**Art. 6º** O Aviso de Contratação contará com a especificação completa do objeto pretendido, a data e horário de encerramento do recebimento das propostas, a indicação da plataforma eletrônica a ser utilizada, os valores de referência, termo de referência, documentação necessária a habilitação e minuta contratual, quando for o caso.

### **Seção I**

#### **Das Dispensas Eletrônicas Com Disputa**

**Art. 7º** Durante o período de recebimento das propostas, os proponentes interessados, realizarão a inserção de sua proposta inicial na plataforma eletrônica de compras públicas.

**Art. 8º** A Administração definirá no Aviso de Contratação o horário de início e encerramento da etapa de disputa (lances), que em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67, de 8 de Julho de 2021, poderá ter um período de 06 (seis) a 10 (dez) horas.

**Art. 9º** Ao término da etapa de lances, a plataforma eletrônica realizará a classificação dos proponentes em ordem crescente dos valores ofertados.

### **Seção II**

#### **Das Dispensas Eletrônicas Sem Disputa**

**Art. 10.** Durante o período de recebimento das propostas, os proponentes interessados, realizarão a inserção de sua melhor proposta na plataforma eletrônica.

**Art. 11.** No horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas, a plataforma eletrônica realizará a classificação em ordem crescente de valores.

### **Capítulo II**

#### **Dos Casos Excepcionais**

**Art. 12.** Em situações, devidamente justificadas, em que a natureza do objeto subsidiar a Dispensa sem aviso de contratação, ou seja, de forma direta, a Administração poderá realizar a contratação de fornecedor que tenha ofertado o menor preço dentre os valores orçados pela unidade requisitante.

**§1º** Para a contratação prevista no caput, o fornecedor deverá possuir os requisitos mínimos para sua habilitação.

**§2º** Como condição mínima para habilitação entende-se: Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual (débitos inscritos em Dívida Ativa) e Municipal (Tributos mobiliários) e situação regular frente ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas - CNDT.

**§3º** Serão consideradas válidas certidões positivas com efeito de negativa.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 13.** Ao término da etapa de lances ou no horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas, o Agente de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

**Art. 14.** Na hipótese do proponente classificado em primeiro lugar ser inabilitado, o Agente de Contratação fará a análise dos licitantes remanescentes, respeitando a ordem classificatória.

**Art. 15.** Quando a dispensa eletrônica não obtiver propostas, dispensa deserta, ou todos os proponentes forem inabilitados ou a dispensa restar fracassada, a Administração convocará a empresa que apresentou o menor preço durante a etapa de orçamentos.

**Parágrafo único.** O agente de contratação analisará documentalmente a empresa que apresentou o menor preço dentre os orçamentos e constando sua habilitação, a dispensa será ratificada a este proponente.

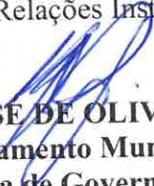
**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

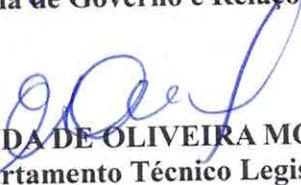
Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MONIQUE VIDAL NEVES**  
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2023.

  
**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Municipal da Justiça  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

  
**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo